

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.576/2013-2		ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.
NATUREZA DO PROCESSO:	Representação.	PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 229).
UNIDADE JURISDICIONADA:	Fundação	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.		5.058/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 195).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Massaco Satomi	Peça 190.	9.4 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 5.058/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Massaco Satomi	25/08/2016 - MS (Peça 214)	09/09/2016 - MS	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.058/2016-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

O recorrente ingressou com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos ou de atos sujeitos a registro. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Massaco Satomi, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 5.058/2016-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 19/09/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------